



**TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio de sua Pregoeira e do Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o que consta nos Processos nº 54224516/2013 e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, diante da dúvida expressa em documento eletrônico encaminhado a esta Secretaria, esclarecemos:

1. Determinação/especificação de marca

Com o devido respeito, as exigências de marca a que alude o item 4.6 do Termo de Referência do Edital contrariam o princípio constitucional da eficiência (art. 37 – CF). As soluções tecnológicas de hoje avançam numa velocidade sideral e ignoram a determinação de marcas. Da maneira como está, o Edital traz uma incongruência em si próprio: há soluções tecnológicas eficazes, que *prioritariamente preservem o investimento já realizado pela Prefeitura de Goiânia* [sic] e que não são das marcas especificadas no Edital. Este tópico é passível de impugnação, caso a Administração não elimine esta exigência do ato convocatório.

Resposta: O edital não exige o processador Intel E5-2620, mas o coloca como base de desempenho e funcionamento, ou seja, o processador cotado deverá ter desempenho e funcionamento igual ou superior a este, independente de marca. Quanto ao chipset, colocamos as marcas de melhor qualidade no mercado, não restringindo nenhum fabricante de computadores do mercado

2. Construção do universo de licitantes

2.1 O item 4 do TR estabelece:

*No caso do Banco de Dados utilizado não ser o DB2 de propriedade da SETEC, a LICITANTE será desclassificada.*

Novamente, uma exigência que restringe a participação de empresas capazes e detentoras de solução tecnológica diversa. A exigência, assim como está, restringe o universo de licitantes, obstando a Administração de encontrar a proposta mais vantajosa (art. 3º da Instituto de Licitações - IL). A nosso ver, tal dispositivo deve ser retirado do Edital.

Resposta: A Prefeitura de Goiânia possui um Data Center que provê uma nuvem privada neste ambiente Intranet, ASP, DB2 que atende todos os órgãos da administração municipal. Portanto não justifica investir em outro ambiente por causa de um sistema específico.

2.2 O item 4.1 do mesmo TR, estabelece:

*O software deverá ser executado a partir da Intranet da Prefeitura de Goiânia.*

A exigência, segundo vemos, veda possibilidades tecnológicas mais avançadas, com perda de eficiência e de eficácia, afrontando o inciso I, do §1º, do art. 3º do IL).



3. Exigência do fornecimento de códigos fonte

É realmente incompreensível, *data vênia*, que esse órgão municipal esteja exigindo (item 4.1) a entrega compulsória dos códigos fontes do *software* de gestão, objeto da licitação: a uma, porque, a entrega de tais códigos não acarreta, *ipso facto*, como se poderia vir a argumentar, uma segurança para o órgão, já que sistemas como o que está requerido por essa licitação, um ERP, têm normalmente uma arquitetura extremamente complexa, que demandaria uma equipe enorme de profissionais experientes para inteira assimilação, num tempo também enorme, recursos de que não dispõe o IMAS GO; a duas, porque o preço de um *software* desses, que é o único e indispensável patrimônio (imaterial) de uma *softhouse*, é elevadíssimo (2000 vezes maior do que uma locação anual, p.ex.), obrigando a Administração a um dispêndio absolutamente desnecessário e, pior, deletério; a três, porque a *softhouse* precisa ter a exclusividade dos direitos autorais de seus produtos para ter vida ativa no mercado em que atua.

À vista destes argumentos, esse dispositivo deve ser retirado, sob pena de impugnação, se não no âmbito administrativo, certamente no judicial.

Resposta: O código fonte se faz necessário para se obter uma continuidade e uma integração com os demais sistemas do município. Além de ser um dos itens da Política de Informática do município.

4. Solução alternativa, mais moderna, mais segura, mais econômica

Como forma de:

- a) independe da marca especificada;
- b) não restringir o número de participantes, em razão da especificação/determinação do BD;
- c) não necessitar da entrega dos códigos fontes;
- d) decuplicar a segurança de armazenamento e operação dos dados; e,
- e) **prover significativa economia para os cofres públicos,**

perguntamos se o IMAS aceitaria fazer uma contratação no modelo SaaS<sup>(\*)</sup>, com armazenamento do sistema ERP e dos dados em nuvem?

Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes, Bloco B, Térreo - Goiânia-GO. FONE/FAX: (62) 3524-6320/6315.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mês de novembro de 2014.

HENDY ADRIANA BARBOSA  
Pregoeira Geral

VALDI CAMARCIO BEZERRA  
Secretário